

**VALDIR NICOLINI**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado a Avenida São Gabriel, nº 2.634, Bairro São Gabriel, CEP 83404-000, COLOMBO PR, CPF nº 449.993.999-20, portador da cédula de identidade nº 3.375.020-0/II-PR, e, **PAULO CEZAR NICOLINI**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado a Rua Rafael Francisco Grecca, nº 199, Bairro São Gabriel, CEP 83407-000, COLOMBO, PR, CPF nº 489.717.909-20, todos sócios componentes da sociedade **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.056.185/0001-10, estabelecida à Rua Prefeito João Batista Stocco, nº 1590, Bairro São Gabriel, CEP nº 83.407-000, COLOMBO/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 412.0232008-5 em 15/05/1990 e última alteração contratual registrada sob nº 20090605284 em 16/03/2009, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **I- DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento os sócios da sociedade **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA**", de comum acordo resolvem modificar e alterar o objeto social para:

**CNAE 2949-2/99** – FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**CNAE 2651-5/00** – FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIDA E CONTROLE DE PRESSÃO.

**CNAE 2599-3/99** – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL, CABINAS METÁLICAS.

**CNAE 2825-9/00** – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**CNAE 3299-0/03** – FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS, PLACAS DE QUALQUER MATERIAL.

**CNAE 3319-8/00** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, MONTAGEM, POLIMENTOS, PINTURAS, SOLDAS, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE E METALIZAÇÃO EM PEÇAS.

**CNAE 7739-0/99** - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS.

#### **II- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, é admitido na sociedade o novo sócio **RICARDO NICOLINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Japurá, nº 24, Bairro Jardim Esmeralda, no município de Colombo, PR, CEP 83403-350, **CPF nº 067.742.279-29**, cédula de identidade de nº 6.759.991-8 SSP/PR, emitida em 15/09/2010 natural



de Curitiba (PR), nascido em 08/07/1992, filho de Paulo Cezar Nicolini e Suzana Kasemark, o qual declara conhecer a situação econômica e Financeira da empresa bem como suas atividades, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento, o qual pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, adquiri como adquirindo está a totalidade das cotas do sócio retirante, Sr **PAULO CEZAR NICOLINI**, no total de **100.000 (cem mil ) cotas**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O CEDENTE, pela melhor forma de direito, transfere como transferindo desde já, toda posse jus e domínio que possuía sobre as referidas cotas, do capital social da empresa, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA.**, bem como lucros acumulados, Reservas de capital e demais créditos, inerentes as referidas cotas, para que, o **CESSIONÁRIO**, possa desde já gozar, usar como suas que são e ficam sendo na melhor forma que lhe convier, declarando ainda que sai pagos e satisfeitos pela cessão e transferências das cotas, dando plena geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro por si, seus herdeiros e sucessores.

### **III- DA QUITAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS COTAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O CEDENTE, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Dá à SOCIEDADE e a CESSIONÁRIO**, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação das COTAS ora transferidas por cessão de compra e venda.

### **IV- DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.**

**CLÁUSULA QUINTA.** Por força da **cláusula Segunda** do presente instrumento fica alterado em sua cláusula Segunda, o Contrato social, o qual passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA.** O Capital social totalmente integralizado em moeda corrente no país é de **RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, divididos em **200.000 (duzentas mil)** cotas no valor unitário de **RS 10,00 (dez reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país e em bens imóveis, dividido entre os sócios:

| SÓCIOS           | COTAS   | VALOR        | PARTIC. % |
|------------------|---------|--------------|-----------|
| VALDIR NICOLINI  | 100.000 | 1.000.000,00 | 50        |
| RICARDO NICOLINI | 100.000 | 1.000.000,00 | 50        |
| TOTAL            | 200.000 | 2.000.000,00 | 100       |

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado em igualdade de condições o direito de preferência aos outros sócios para a sua aquisição, formalizando-se a alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**V- DA ADMINISTRAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Pelo presente instrumento fica alterada a cláusula Oitava e Nona **do Contrato social**, a qual passará a ter a seguinte redação:

A administração comercial da sociedade será exercida pelos sócios, **VALDIR NICOLINI** e **RICARDO NICOLINI** que terão a administração ATIVA e PASSIVA, da sociedade **EM CONJUNTO** em todos os seus atos ADMINISTRATIVOS, não podendo qualquer dos administradores usar tais atos isoladamente, ficando autorizado desde já ao uso do nome empresarial, para plena representação da sociedade, perante bancos, comércio, indústrias, autarquias, repartições públicas, em juízo ou fora dele, exercendo tais atos **EM CONJUNTO**, podendo inclusive, vender, alienar, dar em penhor ou garantias, BENS da sociedade, quer imóveis ou móveis, semoventes, nomear procuradores com os poderes que bem lhe convier.

**Parágrafo Único.**

Porém fica vedado usar o nome da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer cotistas ou de terceiros.

**VI- DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO.**

**CLÁUSULA OITAVA.** O novo sócio ora admitida na sociedade, declara sob as penas da lei, que não está impedido de participar da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º do Código Civil/2.002.

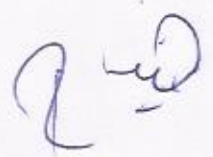
**VII- DO FORO**

**CLÁUSULA NONA.** As partes elegem o foro da comarca de COLOMBO estado do PARANA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham ocorrer, desprezando-se outros por mais privilegiados que sejam.

**VIII- DAS DEMAIS DIPOSIÇÕES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, as quais não foram modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios pelo presente instrumento RESOLVEM atualizar e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, em todos os seus termos e condições, tornando sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações contratuais, tudo de conformidade com o que determina a Lei nr. 10.406/2002, o qual passa por força do presente instrumento de alteração contratual ter a seguinte redação:



**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**  
**"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA"**  
(CNPJ Nº 82.056.185/0001-10) (NIRE Nº 412.0232008-5)

**VALDIR NICOLINI**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado a Avenida São Gabriel, nº 2.634, Bairro São Gabriel, CEP 83404-000, COLOMBO PR, CPF nº 449.993.999-20, portador da cédula de identidade nº 3.375.020-0/II-PR, e, **RICARDO NICOLINI**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado a Rua Rio Japurá, nº 24, Bairro Jardim Esmeralda, CEP 83403-350, COLOMBO, PR, CPF nº 489.717.909-20, todos sócios componentes da sociedade **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.056.185/0001-10, estabelecida à Rua Prefeito João Batista Stocco, nº 1590, Bairro São Gabriel, CEP nº 83.407-000, COLOMBO/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 412.0232008-5 em 15/05/1990 e última alteração contratual registrada sob nº 20090605284 em 16/03/2009, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de:

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA**" com sede à Rua Prefeito João Batista Stocco, nº 1590, Bairro São Gabriel, CEP nº 83.407-000, COLOMBO – PR.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional a critério dos sócios e participar de outras, mesmo de objeto social diferente.

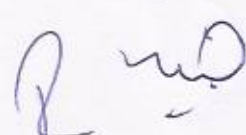
**Parágrafo Segundo:** A sociedade terá como nome de fantasia: "**NICOLINI ACESSÓRIOS**"

A sociedade terá como objeto a exploração do ramo abaixo:

**CNAE 2949-2/99 – FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**CNAE 2651-5/00 – FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIDA E CONTROLE DE PRESSÃO.**

**CNAE 2599-3/99 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL, CABINAS METÁLICAS.**



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA"**  
(CNPJ Nº 82.056.185/0001-10) (NIRE Nº 412.0232008-5)

**CNAE 2825-9/00** – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**CNAE 3299-0/03** – FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS, PLACAS DE QUALQUER MATERIAL.

**CNAE 3319-8/00** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, MONTAGEM, POLIMENTOS, PINTURAS, SOLDAS, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE E METALIZAÇÃO EM PEÇAS.

**CNAE 7739-0/99** - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo início de suas atividades em de 15/05/1990.

**II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital social totalmente integralizado em moeda corrente no país é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, divididos em **200.000 (duzentas mil)** cotas no valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país e em bens imóveis, dividido entre os sócios:

| SÓCIOS           | COTAS   | VALOR        | PARTIC. % |
|------------------|---------|--------------|-----------|
| VALDIR NICOLINI  | 100.000 | 1.000.000,00 | 50        |
| RICARDO NICOLINI | 100.000 | 1.000.000,00 | 50        |
| TOTAL            | 200.000 | 2.000.000,00 | 100       |

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado em igualdade de condições o direito de preferência aos outros sócios para a sua aquisição, formalizando-se a alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração comercial da sociedade será exercida pelos sócios, **VALDIR NICOLINI** e **RICARDO NICOLINI** que terão a administração ATIVA e PASSIVA, da sociedade **EM CONJUNTO** em todos os seus atos ADMINISTRATIVOS, não podendo qualquer dos administradores usar tais atos isoladamente, ficando autorizado desde já ao uso do nome empresarial, para plena representação da sociedade, perante bancos, comércio, indústrias, autarquias, repartições públicas, em juízo ou fora dele, exercendo tais atos **EM CONJUNTO**, podendo inclusive, vender, alienar, dar em penhor ou garantias, BENS da sociedade,

quer imóveis ou móveis, semoventes, nomear procuradores com os poderes que bem lhe convier.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sem concordância de 100% do capital social da sociedade.

§ 2º - Para a formalização de operações, negociações ou atos que envolvam a alienação de bens imóveis, integrantes do patrimônio da sociedade, bem assim, compromissos e obrigações que visem onera-los de qualquer forma, são obrigatórios as assinaturas dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social. (art. 1010 e seus parágrafos da Lei 10406/2002).

§ 3º - Faculta-se aos administradores, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

#### **IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade, porém sempre que houver a retirada de quaisquer dos sócios, terão direito de preferência sobre a aquisição das cotas do sócio retirante, os sócios remanescente, os quais deverão manifestar sua intenção de compra no prazo de 60 (sessenta) dias por expresso.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente se assim entenderem necessário, a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.071v, combinado com art. 1076,I do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), isto é, a reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, matéria esta relacionada aos Investimentos, aos Bens Patrimoniais e entrada de novos sócios.

**Parágrafo único:** As deliberações serão tomadas pelos sócios que representem a maioria de votos, ou seja, 51 % (cinquenta e um por cento) ou acima, contados segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o art. 1.010, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com exceção das deliberações previstas no parágrafo único da cláusula sétima.

**CLÁUSULA SETIMA:** Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

#### **V - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, fica pactuado entre os sócios que os LUCROS serão constituídos em reservas de capital na proporção de 70% (setenta por cento), e o saldo de 30% (trinta por cento), serão distribuídos entre



os sócios; se os sócios entenderem a necessidade de aumentar o percentual dos lucros a distribuir, terá que ter a aprovação de 100% (cem por cento) do capital Social integralizado, deliberado por assembleia constituída para esta finalidade.

**VI - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO LEGAL, EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

**CLAUSULA NONA:** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, e com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus", se assim os mesmos expressarem sua vontade de participarem da sociedade e não estiverem impedidos por Lei; os herdeiros e/ou sucessores do De Cujus, poderão participarem da **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**, se for aprovado pela maioria que represente o capital Social ou seja 51% (cinquenta e um por cento).

**Parágrafo primeiro:** em caso dos herdeiros do sócio falecido não expressarem sua vontade de permanecerem na sociedade ou estiverem impedidos por lei, a participação do "de cujus" será paga aos seus herdeiros no valor correspondente as cotas de capital do sócio falecido e sua participação nos lucros líquidos **apurados até a data do falecimento**, mediante levantamento de balanço patrimonial específico para esse fim.

**Parágrafo segundo:** Apurado assim, os haveres do sócio falecido, e incluindo os créditos de que seja titular; esse montante será pago em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira das quais se vencerá na data do trânsito em julgado da sentença da partilha dos bens do "de cujus", vencendo-se as demais prestações no final de cada mês subsequente, ficando a critério dos sócios remanescentes a decisão quanto a forma de pagamento e número de parcelas dos sucessores, limitada ao prazo acima estabelecido.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito pela sociedade aos sobreviventes se deliberarem pela redução do capital social. Caso a deliberação dos sobreviventes seja no sentido de manter a integridade do capital social, os haveres apurados do de cujus serão pagos pela SOCIEDADE, cujas cotas adquiridas serão divididas para os sócios remanescentes e aos herdeiros e/ou sucessores que permanecerão na sociedade, na mesma proporção da participação societária do "De Cujus", podendo os sócios sobreviventes e remanescentes, promoverem sem interferência dos herdeiros e/ou sucessores do de cujus, a apropriada alteração do contrato social.

**Parágrafo quarto:** Sobre as parcelas a serem pagas aos demais herdeiros e/ou sucessores do de cujus, descritas no parágrafo segundo, serão as mesmas atualizadas TJLP, ou por outro indicador oficial do governo mais 1% (um por cento) de juros mensais.

**Parágrafo quinto:** Se por ventura a sociedade não tiver condições em adquirir as referida cotas do De" Cujus" a mesma terá o prazo de 01(hum) ano para efetivar a aquisição, se assim não se manifestar, terá a prioridade na aquisição das referidas cotas os sócios remanescentes; porém deverão expressar sua vontade no prazo de 90(noventa) dias por escrito ; se assim não o fizerem ficam livres os herdeiros /ou sucessores do "De Cujus" para transferi-las a terceiros.

**Parágrafo sexto:** No que diz respeito às condições e as formas de apurar os haveres do sócio falecido deverá ser atualizado o Patrimônio da empresa tendo como base o ATIVO (-) o PASSIVO, cujos Bens serão avaliados pelo valor de mercado da época em que se efetuar o evento, por Laudo de avaliações, e as atualizações das

dívidas e demais obrigações, serão atualizadas TJLP mais 1% de juros a.m, ou outro indexador oficial publicado pelo Governo em caso de extinção da TJLP, cujas bases serão de conformidade o **BALANÇO GERAL INTERMEDIÁRIO e atualizado seus valores tanto no ATIVO Como no PASSIVO, com LAUDOS TÉCNICOS de valores de seu PATRIMÔNIO FÍSICO; elaborado para fins de Inventário, ou saída de sócios por Impedimento Legal, Exclusão e/ou Dissidência.**

A diferença entre o crédito e o débito resultará o valor das cotas de participação do "De Cujus" *Impedimento Legal, Exclusão e/ou Dissidência* a serem pagas se de interesse for, nas condições já determinada acima, porém se o resultado der **NEGATIVO**, os herdeiros e/ou sucessores do "De Cujus" ou sócios *Impedidos Legalmente, Exclusão e/ou Dissidência*, não terão haver da sociedade e sim deveres que serão suportados pelos mesmos. Caso não for de interesse dos sócios remanescentes ou da sociedade em adquirir as referidas cotas de participação; OS herdeiros e/ou sucessores permanecerão na sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por Lei.

**Parágrafo Sétimo:** Terá como base o levantamento da presente cláusula, a data do evento ou seja, do falecimento do "De Cujus, ou saída dos sócios *Impedidos Legalmente, Exclusão e/ou Dissidência*.

#### **VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

#### **VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Sócio **DISSIDENTE**, que por qualquer motivo, demonstrar sua vontade de não mais permanecer na empresa, a sua retirada será considerada de livre e espontânea, porém todos os direitos e obrigações vinculados a proporcionalidade de sua participação deverá obedecer ao previsto no **capítulo VI, em suas cláusulas e parágrafos**, deste instrumento, porém se tal ato de DISSIDÊNCIA trazer prejuízos, danos, ou outras restrições à sociedade, sua participação representada pelas cotas ficará vinculada na tesouraria até a decisão final, quer na esfera judicial e/ou extrajudicial, segundo acordo consolidado, servindo também a mesma regra e condições para os demais sócios participantes se vierem causar quaisquer restrições, ou prejuízo à sociedade.

**Parágrafo Único:** Todos os sócios da sociedade declaram desde já pelo presente instrumento, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que concordam com a caução das cotas de participação do sócio que vier causar prejuízos à sociedade, quer com o ato de dissidência, de restrições ou mesmo por negligência, as quais ficarão em custódia na tesouraria da sociedade até que seja decididas a forma de compensar ou ressarcir o prejuízo causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA"**  
(CNPJ Nº 82.056.185/0001-10) (NIRE Nº 412.0232008-5)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de COLOMBO – Estado do PARANÁ -, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

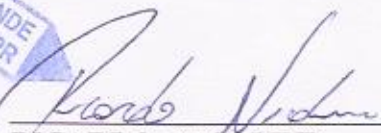
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente instrumento encontra adequado ao Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por assim estarem justos e contratados, passam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, obrigando-se todos por si, seus herdeiros e/ou sucessores ao fiel e integral cumprimento do mesmo.

COLOMBO (PR), 08 de maio de 2014

  
VALDIR NICOLINI

  
PAULO CEZAR NICOLINI

  
RICARDO NICOLINI



Selo Digital Nº 13DNc.9dpFG.g0UZ7-ugWbc.T07F  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO DISTRITAL DE ROÇA GRANDE COLOMBO-PR  
Rodovia da Uva - 930 - SALA 01 - (41)3621-3131

Alfredo Sciarra Filho - Titular 1194169

Reconheço as firmas por verdadeira indicadas de  
RICARDO NICOLINI, VALDIR NICOLINI e PAULO CEZAR  
NICOLINI. Custas: R\$20,55. Selo Funarpen: R\$0,52  
(Lei 13.228/2001). Dou. Co. Colombo-PR, 15 de maio de 2014  
- 15:27:09h.

Em Teste da Verdade



Cristiane Priscilla Prado Camargo - Escrevente Juramentada